

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição tubos galvanizados sem costura.

Processo Administrativo nº: 8864/2025

Recorrente: A F HIDROELETRIC EIRELI

Recorrida: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **A F HIDROELETRIC EIRELI**, CNPJ sob nº **24.096.426/0001-59** doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do lote único, do Pregão Eletrônico nº 29/2025, a empresa **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ sob o nº **78.334.307/0001-16**, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi enviada no dia 11 de julho de 2025 através do e-mail pregao@deso-se.com.br.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo sob nº **8864/2025**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

09/07/2025 16:27:23:255 AF HIDROELETRIC LTDA

Prezados, Manifestamos nossa intenção de recurso em face do Licitante Visual não ter atendido a todas as exigências do edital, conforme documentação já disponibilizada. Demais razões aduziremos no prazo recursal. Obrigado.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - A F Hidroeltríc Ltda

A **RECORRENTE** alega **ausência de marca e fabricante** na proposta apresentada, em desacordo com o item 14.2 do Termo de Referência; Catálogo técnico incompatível com o objeto licitado, uma vez que a **TUPER não fabrica tubos galvanizados sem costura e Atestados de capacidade técnica inidôneos**, por não indicarem o fornecimento de tubos galvanizados sem costura, além de não atenderem ao quantitativo mínimo exigido de forma individual, conforme item 17.1.1 do edital.

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: fls 196 a 313.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Após concedidos os prazos legais, a empresa recorrida não apresentou as contrarrazões. No entanto, a não apresentação das contrarrazões não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

A Unidade 4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA em análise da mencionada manifestação da empresa **A F HIDROELETRIC EIRELI**. Importante salientar que a empresa **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA NÃO** apresentou as contrarrazões.

Exarou a seguinte manifestação fl 314:

“1. A proposta revisada, apresentada pela empresa vencedora durante a análise de qualificação técnica, está de acordo com o Termo de Referência. A documentação encaminhada no e-mail contém documentos de catálogo, que foram anexados ao processo administrativo, juntamente ao referido e-mail. Dessa forma, não houve desacordo com o item 14.2, pois foram apresentadas as informações de Marca e Fabricante, assim como todos os catálogos, contendo as informações necessárias”.

“2. No catálogo técnico encaminhado junto a proposta revisada anexada, consta que as marcas fabricantes relacionadas na proposta possuem fabricação de tubos galvanizados

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

conforme NBR 5590, a qual contempla tubos galvanizados com e sem costura. Para fins de esclarecimento, foram consultadas as empresas fabricantes do material e a vencedora do certame. Após a consulta, foi verificado que os fabricantes “Apolo/Tuper” **não fabricam tubos galvanizados sem costura**. Portanto, **não foram atendidas as condições especificadas no Termo de Referência**, conforme havia sido informado na proposta comercial da empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA”.

“(…) Dessa forma, a licitante VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA não atendeu os requisitos da qualificação técnica do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2025, e **está inabilitada**”.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela Unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, quando da declaração de vencedora a proposta de preços da Recorrida referente ao lote único, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante 4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando o argumento técnico trazido pela área técnica demandante, a 4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, cujo assunto foge ao domínio desta Pregoeira e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** NÃO atendeu os requisitos da qualificação técnica do Termo de Referência do instrumento convocatório.

DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, e com base nas informações extraídas dos documentos acostados aos autos, levando em consideração os princípios da Igualdade entre licitantes, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital, esta Pregoeira decide conhecer e **dar PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **A F HIDROELETRIC EIRELI**, reformando a decisão ora combatida, sendo desclassificada a proposta da empresa **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** lote único com a consequente convocação das propostas remanescentes, conforme ordem de classificação, do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2025.

Assim, encaminhe-se os autos à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, conforme preconiza a legislação vigente.

Aracaju, 25 de Julho de 2025

Meciana Muniz Pinheiro
Pregoeira

MECIANA MUNIZ
PINHEIRO
SILVA:08139837466

Assinado de forma
digital por MECIANA
MUNIZ PINHEIRO
SILVA:08139837466
Dados: 2025.07.25
10:34:29 -03'00'

Wagnevalter Teles Barreto
Equipe de Apoio

DECISÃO

1 .Ratifico o julgamento da Pregoeira **DANDO-LHE PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **A F HIDROELETRIC EIRELI** reformando a decisão ora combatida, sendo desclassificada a proposta da empresa **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** lote único.

2 . Determinar o retorno de fase do Pregão nº 29/2025 para dar seguimento à convocação e análise das propostas dos licitantes remanescentes.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q4XC-RGPK-8MFD-PA6O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 28/07/2025 13:01:42 (Certificado Digital)
- MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA 25/07/2025 10:34:29 (Certificado Digital)